

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2021

Approva a prorrogação de ofício da vigência de contrato de gestão pela Administração, nos termos que indica.

Considerando as justificativas técnicas apresentadas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, em sede do processo SEI nº 021.2107.2020.0001710-43;

Considerando o que estabelece o inciso V do art. 19 da Resolução nº. 120/2019 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE que se pronunciou favoravelmente à prorrogação de ofício, por meio do PARECER Nº PA-NPA-176-2020;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Executiva do CONGEOS;

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - CONGEOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de ofício da vigência de contrato de gestão pela Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, mediante a celebração do correspondente termo aditivo, condicionado a anuência da organização social contratada.

§ 1º O prazo da prorrogação de que trata o *caput* do art. 1º será limitado ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Deverão ser adequados os anexos pertinentes do termo aditivo quando a prorrogação prevista no *caput* deste art. 1º, ensejar alteração das metas ou dos valores previstos.

§ 3º Os termos aditivos celebrados na forma do *caput* do art. 1º deverão ser, imediatamente, encaminhados ao Congeos para conhecimento.

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Congeos adotará as providências para a inclusão de dispositivo que preveja a prorrogação de vigência nos termos do art. 1º na minuta padrão de contrato de gestão, que integra o Manual de Gestão do Programa de Organizações Sociais, aprovado pela Resolução CONGEOS nº. 22/2016.

Art. 3º - As Secretarias de Estado celebrantes deverão adotar, em tempo oportuno, as providências para inserção de dispositivo nos contratos de gestão vigentes, que contemple a prorrogação de vigência nos termos do art. 1º da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Presidente

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Conselheiro Titular

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Conselheira Titular

ALBENE DICIULA PIAU VASCONCELOS

Conselheira Suplente

MARCELA MOURA COSTA ANDRADE

Conselheira Suplente

MÁRIO FERRARO TOURINHO FILHO

Conselheiro Suplente

ROSAMARIA SAMPAIO D'ALMEIDA COUTO

Conselheira Titular

RETIFICAÇÃO

No Edital de Abertura nº 001/2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado REDA / SAEB, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 17 de abril de 2021.

ONDE SE LÊ: no capítulo 3, itens 3.15.3. e 3.15.4,

3.15.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Médico, a remuneração é por subsídio no valor de R\$ 2.704,95 (dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) quando submetido ao regime de trabalho de 12 (doze) horas semanais.

3.15.4 CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

LEIA-SE:

3.15.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Médico, a remuneração é por subsídio no valor de R\$ 4.508,25 (quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos) quando submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

3.15.4 CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ONDE SE LÊ: no capítulo 3, itens 3.16.3. e 3.16.4,

3.16.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Médico, a remuneração é por subsídio no valor de R\$ 2.704,95 (dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) quando submetido ao regime de trabalho de 12 (doze) horas semanais.

3.16.4 CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

LEIA-SE:

3.16.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Médico, a remuneração é por subsídio no valor de R\$ 4.508,25 (quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos) quando submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

3.16.4 CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ONDE SE LÊ: no capítulo 8, Quadro 17

Requisitos de Avaliação: Auditor em Saúde - Área de Atuação: Medicina

Quadro 17

	CURSOS SEQUENCIAIS, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	Pontuação	Comprovantes
	Cursos Sequenciais, Extensão ou Pós-Graduação em Auditor em Saúde - Área de Atuação Medicina últimos 05 (cinco) anos contados da publicação deste Edital		
a)	Não possui	0	Certificado, Declaração ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado.
b)	Participação em Simpósios, Conferências, Congressos, Seminários, Mesas Redondas / Científicas e congêneres como Conferencista, Palestrante, Debatedor ou Mediador	0,5	
c)	Com carga horária acima de 100 horas até 360 horas	1,0	
d)	Com carga horária acima de 360 horas	1,5	
e)	Mestrado (concluído)	2,0	
f)	Doutorado (concluído)	2,5	

LEIA-SE:

Quadro 17

	CURSOS SEQUENCIAIS, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	Pontuação	Comprovantes
	Cursos Sequenciais, Extensão ou Pós-Graduação em Auditor em Saúde - Área de Atuação Medicina		
a)	Não possui	0	Certificado, Declaração ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado.
b)	Participação em Simpósios, Conferências, Congressos, Seminários, Mesas Redondas / Científicas e congêneres como Conferencista, Palestrante, Debatedor ou Mediador	0,5	
c)	Com carga horária acima de 100 horas até 360 horas	1,0	
d)	Com carga horária acima de 360 horas	1,5	
e)	Mestrado (concluído)	2,0	
f)	Doutorado (concluído)	2,5	

ONDE SE LÊ: no capítulo 8, Quadro 20

Requisitos de Avaliação: Auditor em Saúde - Área de Atuação: Farmácia.

Quadro 20

	CURSOS SEQUENCIAIS, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	Pontuação	Comprovantes
	Cursos Sequenciais, Extensão ou Pós-Graduação em Auditor em Saúde - Área de Atuação Farmácia últimos 05 (cinco) anos contados da publicação deste Edital		
a)	Não possui	0	Certificado, Declaração ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado.
b)	Participação em Simpósios, Conferências, Congressos, Seminários, Mesas Redondas / Científicas e congêneres como Conferencista, Palestrante, Debatedor ou Mediador	0,5	
c)	Com carga horária acima de 80 horas até 180 horas	1,0	
d)	Com carga horária acima de 180 horas	1,5	
e)	Mestrado (concluído)	2,0	
f)	Doutorado (concluído)	2,5	